

CONVÊNIO Nº286/2013 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de QUARTO CENTENÁRIO.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 008 de 01 de janeiro de 2011, e o Município de QUARTO CENTENÁRIO, inscrito no CNPJ nº 01.619.104/0001-41, com sede na Avenida Raposo Tavares, 594, CEP 87.365-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo **REINALDO KRACHINSKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1. 821.928, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.708.119-87, doravante designado **MUNICÍPIO**, em consonância ao contido no protocolado nº 11.867.686-6, com fundamento na Lei Estadual nº 9917/92, nos termos do artigo 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, com autorização governamental estabelecida no art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a recuperação da trafegabilidade do trecho da Estrada do Porto Cinco, com 10,6 Km de extensão, no município de Quarto Centenário, em consonância com as diretrizes insitas ao **Programa de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013**.

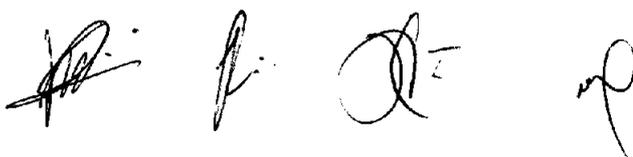
Parágrafo único. As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto são explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – À SEAB:

- a) Repassar à conta do Município os recursos orçamentários e financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Município;
- c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao Município da respectiva atuação;
- d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;



- e) Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do presente instrumento em prazo não excedente a 15 (quinze) dias de sua assinatura e dos eventuais aditivos;
- f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
- g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;
- h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do MUNICÍPIO deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;
- i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT), a partir da publicação do extrato deste instrumento, o cadastro com o registro do (s) gestor (es) e do servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- j) Notificar o **Município** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
- k) Comunicar expressamente ao **Município** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao Município, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- m) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos, mediante comparativo analítico entre a situação anterior e posteriores à celebração do Termo.

II – Ao MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- b) Permitir o acesso da SEAB aos documentos referente à aquisição do óleo



- diesel, desde o processo de aquisição, bem como no andamento, monitoramento e na avaliação dos resultados e dos objetivos;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
 - d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste;
 - e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
 - f) Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar todos os procedimentos vinculados à execução do Objeto;
 - g) Disponibilizar as máquinas e equipamentos, com os operadores, necessário à execução das ações;
 - h) Informar à SEAB os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
 - i) Prestar contas à SEAB acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;
 - j) Manter os recursos em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - k) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a SEAB de qualquer vínculo empregatício;
 - l) Selecionar o(s) trecho(s) de estrada(s) rural(is) recuperada(s), atendo-se aos critérios técnicos definidos;
 - m) Viabilizar mão de obra e material para a instalação de bueiros nos pontos críticos de drenagem, ações definidas no Plano de Trabalho, bem como as demais intervenções necessárias nas áreas lindeiras;
 - n) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
 - o) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
 - p) Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da UGT;
 - q) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398

- do regimento interno do TCE/PR;
- r) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
 - s) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
 - t) Propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
 - u) Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Décima e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado.
 - v) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à SEAB.

Parágrafo único. A execução pelo Município das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

III – Responsabilidades comuns:

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) Relatório de Vistoria Inicial
- b) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez ao mês ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação

técnica ou determinação de autoridade superior;

c) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

d) Termo de Avaliação do Projeto;

e) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Do Gestor do Convênio pela SEAB

JOÃO RICARDO BARBOSA RISSARDO, RG nº 3.468.687-4, CPF nº 270.600.552-15, por parte da SEAB, será responsável pelo gerenciamento e acompanhamento das ações previstas e contará com a fiscalização da aplicação dos recursos repassados, mediante inspeções e emissão de relatórios, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR.

Parágrafo Segundo. Do Fiscal do Convênio pela SEAB

PAULO ALESSANDRO AGOSTINI, RG nº 6.399.806-0, CPF nº 943.876.309-06, por parte da SEAB, será responsável pela fiscalização das ações previstas, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR.

Parágrafo Terceiro. Do Gestor do Convênio pelo Município

WILSON AKIO ABE, R.G nº 3.971.307-1, CPF nº 539.996.659-04, por parte do Município, será responsável pela gestão do convênio nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução normativa nº 61/2011 do TCE/PR ou texto legal que vier a substituí-las.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

O recurso financeiro a ser repassado pela SEAB corre por conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257 - Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza de despesa 334041.01 - Contribuições a Municípios, Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, empenhado em 16/07/2013 sob nº 65000000301361-1.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

A SEAB repassará ao MUNICÍPIO o valor total de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), em única parcela, após a publicação do extrato deste ajuste.

Parágrafo Primeiro. A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação pelo **MUNICÍPIO** dos seguintes documentos e certidões atualizadas e vigentes:

- I. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- II. Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- III. Certidão Negativa de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias e Terceiros;
- IV. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) junto ao FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- VII. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (LRF);

Parágrafo Segundo. O montante repassado pela SEAB deverá ser depositado em

conta corrente específica de Instituição Financeira Oficial vinculada ao presente Convênio.

Parágrafo Terceiro. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos de aplicação financeira em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização verificar-se em prazo menor que um mês, deverão ser destinados à realização do objeto.

Parágrafo Quinto. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

Parágrafo primeiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à

disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAB, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o MUNICÍPIO do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência deste convênio será de 18 (dezoito) meses, com início na data da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser **prorrogada**, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do MUNICÍPIO em prazo não inferior a **60(sessenta) dias antes de seu término**.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pelo Município;
- d) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da SEAB ou do MUNICÍPIO devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do MUNICÍPIO em prazo não inferior a **60(sessenta) dias antes de seu término**.

Parágrafo único. Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas seguintes hipóteses:

I – substituição dos agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo da SEAB ou do MUNICÍPIO, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio;

II – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais

custeadores da subvenção econômica e

III – simples alteração do Plano de Trabalho que não implique modificação das condições consignadas no próprio instrumento de convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

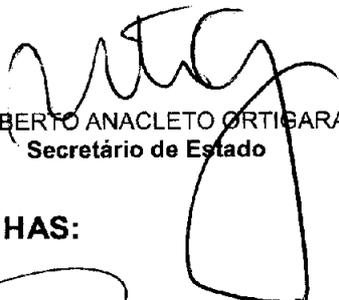
Os resultados atingidos com a execução do objeto conveniado deverão ser analisados pelo Chefe do Núcleo Regional de **CAMPO MOURÃO**, a quem competirá a emissão de relatórios e a expedição do termo de cumprimento de objetivos em até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades do ajuste, com a consequente remessa à sede da SEAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de Agosto de 2013.



NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado



REINALDO KRACHISNKI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



JOÃO RICARDO BARBOSA
RISSARDO

270.600.552-15

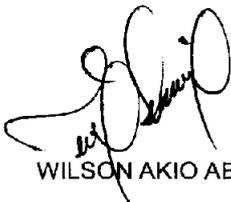
Gestor do Convênio pela SEAB



PAULO ALESSANDRO AGOSTINI

943.876.309-06

Fiscal do Convênio pela SEAB



WILSON AKIO ABE

539.996.659-04

Gestor do Convênio pelo MUNICÍPIO

SEA
 Pág. 66
 NUC 28

Secretaria de Estado
 Agricultura e do Abastecimento

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 28318713

Documento emitido em 26/08/2013 08:44:26

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
 Nº 9029 | 26/08/2013 | PAG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar
 o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Estado da Família
 mento Social

EXTRATOS DE CONVÊNIO

OBJETO: Promoção da produção e da produtividade de agricultores familiares dos municípios, mediante correções agrícolas - Programa de Apoio 2013

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: SID nº 11.764.973-3 em 27/5/2013.

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 650220601044257.33404101-fonte 100

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme tabela a seguir:

SID Nº	MUNICÍPIO	VALOR R\$	Nº TERMO	ASS.
11.914.731-0	Barracão	110.000,00	298/13	22/08/13
11.914.643-7	Diamante do Oeste	88.000,00	287/13	21/08/13
11.816.937-9	Godoy Moreira	80.000,00	279/13	21/08/13
12.024.756-5	Iporã	87.999,00	289/13	19/08/13
11.914.598-8	Jandaia do Sul	80.000,00	285/13	21/08/13
11.914.905-3	Mangueirinha	87.996,00	304/13	23/08/13
11.914.636-4	Nova Aurora	88.000,00	143/13	19/08/13
11.914.715-8	Nova Prata do Iguaçu	110.000,00	297/13	22/08/13
11.915.017-5	Paulo Frontin	90.000,00	293/13	16/08/13
11.915.013-2	Porto Vitória	72.000,00	294/13	16/08/13
11.914.691-7	Quitandinha	80.000,00	288/13	21/08/13
11.941.325-7	São João do Ivaí	80.000,00	062/13	22/08/13
11.915.012-4	São Mateus do Sul	71.400,00	295/13	16/08/13

R\$ 264,00 - 78814/2013

EXTRATOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS

OBJETO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 6515/2012.

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 650220601044257.33404101-Fonte 100

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme tabela a seguir:

SID Nº	MUNICÍPIO	VALOR R\$	Nº TERMO	DATA ASS.
11.914.747-6	Ampere	33.000,00	282/13	21/08/13
11.816.854-2	Arapuaí	42.000,00	301/13	22/08/13
11.979.989-9	Barbosa Ferraz	24.000,00	284/13	21/08/13
11.914.745-0	Bom Jesus do Sul	33.000,00	283/13	21/08/13
11.764.980-6	Cafeara	43.400,00	303/13	23/08/13
11.867.403-0	Grandes Rios	33.000,00	189/13	21/08/13
11.867.646-7	Inácio Martins	24.000,00	299/13	22/08/13
12.024.759-0	Iporã	33.000,00	290/13	19/08/13
11.914.795-6	Lidianópolis	24.000,00	302/13	22/08/13
11.817.102-0	Lunardelli	42.000,00	300/13	22/08/13
11.915.003-5	Mariluz	31.500,00	305/13	23/08/13
11.914.758-1	Prudentópolis	50.000,00	280/13	21/08/13
11.867.686-6	Quarto Centenário	34.000,00	286/13	21/08/13
12.050.241-7	Santo Antônio do Sudoeste	33.000,00	281/13	21/08/13
11.816.696-5	São João do Ivaí	80.000,00	188/13	22/08/13
11.966.924-3	São Jorge do Ivaí	24.000,00	277/13	19/08/13

R\$ 288,00 - 78762/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA
 FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL

I- Autorizo a aquisição de copos descartáveis, enchedores de café e suportes para coador, em atendimento aos Centros de Socioeducação, Escritórios Regionais e Sede desta Pasta, no valor de R\$ 4.972,40 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), que serão fornecidas pelas empresas Comercial Cronus Ltda., PAS-Programa de Alimentação Social Indústria e Comércio Ltda.-ME e T.R. Carpes & Cia Ltda., vencedoras do Registro de Preço DEAM/SEAP, Pregão Eletrônico nº 137 e 218/2012, com base na Informação nº 655/2013-NJA/SEDS (folhas 95 a 97) e na Informação nº 314/2013-DG/SEDS (folha 107).

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes

Em 23 de agosto de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

R\$ 120,00 - 78747/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA
 FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL

PROTOCOLO 11.980.936-3

I- Autorizo a contratação por dispensa de licitação, da empresa José Carlos Trinchês-ME, para prestação de serviços de recarga de extintores, em atendimento ao Centro de Socioeducação Umuarama, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base na Informação nº 699/2013-NJA/SEDS (folhas 38 a 42), na Folha de Despacho DG/SEDS (folha 49), e em atenção à competência estabelecida pelo artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012.

III- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 23 de agosto de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

R\$ 144,00 - 78711/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA
 FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL

PROTOCOLO 12.096.256-6

I- Autorizo, com fundamento na Deliberação nº 046/2012-CEAS e na Lei Estadual nº 17.548, de 17 de abril de 2013, o pagamento no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a título de ressarcimento de hospedagem, à Conselheira Não-Governamental, senhora Laura Moreira de Souza, representante do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS, na reunião Ampliada e Descentralizada desse Conselho, realizada em Cascavel, nos dias 11 e 12 de julho deste ano, com base na Informação nº 774/2013-NJA/SEDS (folhas 11 a 13).

III- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 23 de agosto de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

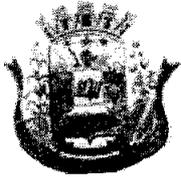
R\$ 120,00 - 78908/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA
 FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL

PROTOCOLO 11.969.864-2

I- Autorizo a contratação por dispensa, da empresa W Santos - ME, para aquisição de materiais para manutenção de interfonos, central telefônica e portão, em atendimento ao Centro de Socioeducação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

CNPJ: 01.619.110/00001-41
Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109
CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ
E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



ANEXO 2 - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS (parte integrante do Termo de Convênio)

MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO

1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Município: Quarto Centenário			CNPJ: 01.619.110/0001-41	
Endereço: Av. Raposo Tavares, nº 594				
UF: PR	CEP: 87.365-000	Telefone: (44) 3546-1109		
Conta Corrente: nº 33480-4	Banco: Banco do Brasil	Agência: 0847-8	Praça de Pagamento: Goioere-Pr	
Responsável: Reinaldo Krachinski			CPF: 329.709.119-87	
CI/Órgão Expedidor: 1.821.928 SSP-PR	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Prefeito Municipal		

2 OUTROS PARTICÍPES (se houver)

Nome:	CPF ou CNPJ:
Endereço:	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover a recuperação do trecho da Estrada Rural em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, num total de 10,60 quilômetros na Estrada do Porto Cinco.

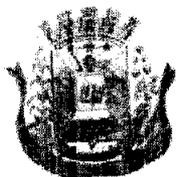
4. JUSTIFICATIVA

A ocorrência de chuvas excessivas e de grande intensidade que ocorreu no período de primavera/verão 2012/2013 no município de Quarto Centenário ocasionou graves problemas à trafegabilidade das Estradas Rurais. Também contribuiu para a degradação do solo e água, pelo processo erosivo e assoreamento de Rios.

Este fato comprometeu o orçamento municipal para conservação de estradas o que, aliado às dificuldades financeiras do município para atender demais responsabilidades, comprometeu a capacidade de manutenção e recuperação destas estradas.

Pelo exposto, justifica-se a solicitação de apoio financeiro à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, através do Programa Estradas da Integração, Projeto Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, para aquisição de óleo diesel, de modo que o município possa garantir o direito de ir e vir da população rural, do acesso à saúde, educação e abastecimento e do transporte de insumos e safras agrícolas.

O trecho indicado para recuperação, com os serviços propostos, é prioritário por atender ao transporte escolar, constituir linha de escoamento da pecuária de leite e beneficiar um grande número de produtores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

CNPJ: 01.619.110/00001-41
Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109
CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ
E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



5. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total (Diretos)
1 - Número de comunidades atendidas	01
2 - Número de agricultores	25

Comunidades atendidas: Porto V

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SEAB

Especificação	Responsabilidade	Valor R\$	Prazo de Execução
Aquisição de 14.905 litros de óleo diesel	Quarto Centenário-Pr	34.000,00	18 meses após a publicação no DOE

7. PLANO DE OBRAS – (Resumo/totalização dos trechos indicados no RVI)

Item	Tipo de Serviço	Un.	Quant.	Tipo de Máquina	horas
01	Limpeza da camada vegetal	km	1,8	Motoniveladora	20,25
02	Regularização e abaulamento do leito	km	10,60	Motoniveladora	42,68
03	Lombadas	Un	95	Pá carregadeira	17,28
04	Bigodes / Sangradores	Un	105	Pá carregadeira	29,58
05	Construção de caixas de retenção	Un	65	Pá carregadeira	12,41
06	Revestimento de cascalho	km	10,60	Caminhão/Pá carregadeira/motoniveladora	802,90

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº ATIVIDADES *	PERÍODO DE EXECUÇÃO / TRIMESTRAL					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
1-Processo de aquisição de combustível	X					
2-Execução dos serviços		X	X	X	X	X

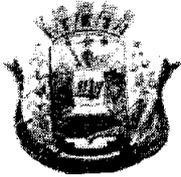
* Todas as atividades serão objeto de fiscalização da SEAB.

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- Priorizar a reconfiguração do abaulamento do leito estradal, o cascalhamento e pequenas intervenções de drenagem como valas laterais rasas, entre outras.
- Priorizar trechos de estradas com base nas linhas de produção existente, maior número de famílias a serem atendidas, transporte escolar.
- Estabelecer procedimentos de parceria com municípios e consórcios intermunicipais

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será em conformidade com o estabelecido pela Resolução TCE-PR 028/2011 e Instrução Normativa TCE-PR 61/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

CNPJ: 01.619.110/00001-41
Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109
CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ
E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



11. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis à recuperação de trafegabilidade em trechos de estradas rurais no município e está compatível com as prioridades de atendimento da agricultura familiar e com os recursos financeiros destinados para a aquisição de combustível pelo Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

Nome:	Aparecido Raimundo Ângelo	 Téc. Agropecuário CREA N.º 6238-TD CPF 069.809.598-75
Cargo:	Técnico em Agropecuário	
N.º Registro Conselho de Classe:	CREA-PR 6238/TD	
Local:	Quarto Centenário-Pr	
Data:	03/06/2013	
		Assinatura

12. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Reinaldo Krachinski	 REINALDO KRACHINSKI Prefeito Municipal CPF 329.708.119-87
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF:	329.709.119-87	
Local:	Quarto Centenário-PR	
Data:	03/06/2013	

12- PARECER TÉCNICO E APROVAÇÃO DO NR/SEAB (CHEFE DO N.R. e FICAL DO CONVÊNIO)

EM ANEXO.

Cargo:	CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL SEAB	 Eng.º Agr.º João Ricardo Barbosa Rissardo Chefe do Núcleo Regional da SEAB de Campo Mourão
Nome:		
CPF:	270.620.552-15	
Local:		
Data:		
Cargo:	FISCAL DO CONVÊNIO *	 Paulo Alessandro Agostini Eng.º Agrônomo/CREA-PR: 68.929/D SEAB/DEAGRO
Nome:	PAULO A. AGOSTINI	
CPF:	943.876.309-06	
Local:	CAMP. MOURÃO	
Data:	25-06-2013	

(* Na impossibilidade do Fiscal do Convênio ser o representante do DEAGRO no N.R., indicar outro servidor habilitado.

PARECER

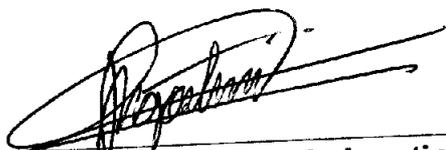
Município: QUARTO CENTENÁRIO

Referente: Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais

Considerações:

- O município de QUARTO CENTENÁRIO, por meio de seu Prefeito e representante legal o Sr. REINALDO KRACHINSKI, através do ofício nº 170/2013 - GAPRE, solicitou a adesão ao projeto acima referido;
- O Instituto EMATER realizou vistoria e elaborou o respectivo Relatório de Vistoria Inicial – RVI, estando de acordo com as normas do projeto;
- Foi apresentado plano de trabalho e demais documentos necessários à formalização do convênio conforme Nota Técnica do Projeto.

Pelo exposto o **PARECER É FAVORÁVEL** a Prefeitura de QUARTO CENTENÁRIO para o processo de adesão ao Projeto via formalização de Convênio.



Engº Agrº Paulo A. Agostini
SEAB/DEAGRO



Engº Agrº João Ricardo Barbosa Rissardo
Chefe do Núcleo Regional da SEAB

Campo Mourão – PR, 26/06/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

CNPJ: 01.619.110/00001-41
Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109
CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ
E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



ANEXO 2 - PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Município: Quarto Centenário		CNPJ: 01.619.110/0001-41	
Endereço: Av. Raposo Tavares, nº 594			
UF: PR	CEP: 87.365-000	Telefone: (44) 3546-1109	
Conta Corrente: nº 33.480-4	Banco: Banco do Brasil	Agência: 0847-8	Praça de Pagamento: Goioere-Pr
Responsável: Reinaldo Krachinski			CPF: 329.709.119-87
CI/Órgão Expedidor: 1.821.928 SSP-PR	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Prefeito Municipal	

2 OUTROS PARTICÍPES (se houver)

Nome:	CPF ou CNPJ:
Endereço:	CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover a recuperação do trecho da Estrada Rural em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, num total de 8,30 quilômetros, sendo 3,90 Km na Estrada do Porto Cinco e 4,40 Km na Estrada da Fontoura.

3. JUSTIFICATIVA

A ocorrência de chuvas excessivas e de grande intensidade que ocorreu no período de primavera/verão 2013/2014 no município de Quarto Centenário ocasionou graves problemas à trafegabilidade das Estradas Rurais. Também contribuiu para a degradação do solo e água, pelo processo erosivo e assoreamento de Rios.

Este fato comprometeu o orçamento municipal para conservação de estradas o que, aliado às dificuldades financeiras do município para atender demais responsabilidades, comprometeu a capacidade de manutenção e recuperação destas estradas.

Pelo exposto, justifica-se a solicitação de apoio financeiro à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, através do Programa Estradas da Integração, Projeto Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, para aquisição de óleo diesel, de modo que o município possa garantir o direito de ir e vir da população rural, do acesso à saúde, educação e abastecimento e do transporte de insumos e safras agrícolas.

01/03/2014
2014/001/0001-41
18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO
CENTENÁRIO**

CNPJ: 01.619.110/00001-41

Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109

CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ

E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



Os trechos indicados para recuperação, com os serviços propostos, são prioritários por atender ao transporte escolar, constituírem linha de escoamento da pecuária de leite e beneficiam um grande número de produtores.

4. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total (Diretos)
1 - Número de comunidades atendidas	02
2 - Número de agricultores	42

Comunidades atendidas: Comunidade do Porto 5

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	Valor R\$/litro	Total R\$	Município R\$	SEAB R\$	Prazo de Execução
Aquisição de 14.116 litros de óleo diesel	2,48	35.007,68	1.007,68	34.000,00	18 meses após a publicação no DOE

6. PLANO DE OBRAS – (Resumo/totalização dos trechos indicados no RVI)

Item	Tipo de Serviço	Un.	Quant.	Tipo de Máquina	horas
01	Limpeza da camada vegetal	km	5,10	Motoniveladora	58,11
02	Regularização e abaulamento do leito	km	5,10	Motoniveladora	20,40
03	Construção de lombadas	Un	54	Pá carregadeira	9,82
05	Construção de bigodes e sangradores	Un	52	Pá carregadeira	14,65
05	Construção de caixas de retenção	Un	19	Pá carregadeira	3,63
06	Revestimento de cascalho	km	8,30	Caminhão/Pá carregadeira/motoniveladora	754,18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO
CENTENÁRIO**

CNPJ: 01.619.110/00001-41
Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109
CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ
E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº ATIVIDADES *	PERIODO DE EXECUÇÃO / TRIMESTRAL					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
1-Processo de aquisição de combustível	x					
2-Execução dos serviços		x	x	x	x	x

*Todas as atividades serão objeto de fiscalização da SEAB.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

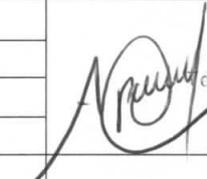
- Priorizar a reconfiguração do abaulamento do leito estradal, o cascalhamento e pequenas intervenções de drenagem como valas laterais rasas, entre outras.
- Priorizar trechos de estradas com base nas linhas de produção existente, maior número de famílias a serem atendidas, transporte escolar.
- Estabelecer procedimentos de parceria com municípios e consórcios intermunicipais

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será em conformidade com o estabelecido pela Resolução TCE-PR 028/2011 e Instrução Normativa TCE-PR 61/2011.

10. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis à recuperação de trafegabilidade em trechos de estradas rurais no município e está compatível com as prioridades de atendimento da agricultura familiar e com os recursos financeiros destinados para a aquisição de combustível pelo Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

Nome:	Aparecido Raimundo Ângelo	 Aparecido R. Angelo Téc. Agropecuario CREA N°6238-TD CPF 069.809.598-75 Gerente da Unidade Municipal
Cargo:	Técnico em Agropecuário	
N.º Registro Conselho de Classe:	CREA-PR 6238/TD	
Local:	Quarto Centenário-Pr	
Data:	26/06/2014	
		Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO
CENTENÁRIO**

CNPJ: 01.619.110/00001-41
Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109
CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ
E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



11. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

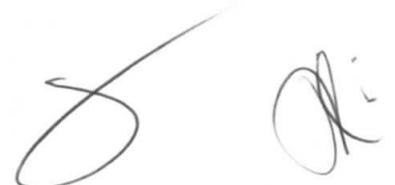
Nome:	Reinaldo Krachinski	 REINALDO Prefeito Municipal CPF 329.709.119-87 Assinatura
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF:	329.709.119-87	
Local:	Quarto Centenário-PR	
Data:	26/06/2014	

12- PARECER TÉCNICO E APROVAÇÃO DO NR/SEAB (CHEFE DO N.R. e FISCAL DO CONVÊNIO)

EM ANEXO.

Cargo:	CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL SEAB	 Assinatura
Nome:	JOÃO RICARDO BARBOSA RISSARDO	
CPF:	270.600.552-15	
Local:	CAMPO MOURÃO	
Data:	08/07/14	
Cargo:	FISCAL DO CONVÊNIO *	 Assinatura
Nome:	PAULO ALESSANDRO AGOSTINI	
CPF:	943.876.309-06	
Local:	CAMPO MOURÃO	
Data:	08/07/14	

(*) Na impossibilidade do Fiscal do Convênio ser o representante do DEAGRO no N.R., indicar outro servidor habilitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

CNPJ: 01.619.104/0001-41
Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109
CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ
E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



ANEXO 2 - PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Município: Quarto Centenário		CNPJ: 01.619.110/0001-41	
Endereço: Av. Raposo Tavares, nº 594			
UF: PR	CEP: 87.365-000	Telefone: (44) 3546-1109	
Conta Corrente: nº 33.480-4	Banco: Banco do Brasil	Agência: 0847-8	Praça de Pagamento: Goioere-Pr
Responsável: Reinaldo Krachinski			CPF: 329.709.119-87
Cl/Órgão Expedidor: 1.821.928 SSP-PR	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Prefeito Municipal	

2 OUTROS PARTICIPES (se houver)

Nome:	CPF ou CNPJ:
Endereço:	CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover a recuperação do trecho da Estrada Rural em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, num total de 8,30 quilômetros, sendo 3,90 km na Estrada do Porto Cinco e 4,40 km na Estrada da Fontoura.

3. JUSTIFICATIVA

A ocorrência de chuvas excessivas e de grande intensidade que ocorreu no período de primavera/verão 2013/2014 no município de Quarto Centenário ocasionou graves problemas à trafegabilidade das Estradas Rurais. Também contribuiu para a degradação do solo e água, pelo processo erosivo e assoreamento de Rios.

Este fato comprometeu o orçamento municipal para conservação de estradas o que, aliado às dificuldades financeiras do município para atender demais responsabilidades, comprometeu a capacidade de manutenção e recuperação destas estradas.

Pelo exposto, justifica-se a solicitação de apoio financeiro à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, através do Programa Estradas da Integração, Projeto Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, para aquisição de óleo diesel, de modo que o município possa garantir o direito de ir e vir da população rural, do acesso à saúde, educação e abastecimento e do transporte de insumos e safras agrícolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

CNPJ: 01.619.104/0001-41
Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109
CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ
E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



Os trechos indicados para recuperação, com os serviços propostos, são prioritários por atender ao transporte escolar, constituírem linha de escoamento da pecuária de leite e beneficiam um grande número de produtores.

4. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total (Diretos)
1 - Número de comunidades atendidas	02 ✓
2 - Número de agricultores	42 ✓

Comunidades atendidas: Comunidade do Porto 5

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	Valor R\$/litro	Total R\$	Município R\$	SEAB R\$	Prazo de Execução
Aquisição de 14.116 litros de óleo diesel	2,48	35.007,68	1.007,68	34.000,00	24 meses após a publicação no DOE

6. PLANO DE OBRAS – (Resumo/totalização dos trechos indicados no RVI)

Item	Tipo de Serviço	Un.	Quant.	Tipo de Máquina	horas
01	Limpeza da camada vegetal	km	5,10 ✓	Motoniveladora	58,11 ✓
02	Regularização e abaulamento do leito	km	5,10 ✓	Motoniveladora	20,40 ✓
03	Construção de lombadas	Un	54 ✓	Pá carregadeira	9,82 ✓
05	Construção de bigodes e sangradores	Un	52 ✓	Pá carregadeira	14,65 ✓
05	Construção de caixas de retenção	Un	19 ✓	Pá carregadeira	3,63 ✓
06	Revestimento de cascalho	km	8,30	Caminhão/Pá carregadeira/motoniveladora	754,18

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº ATIVIDADES *	PERIODO DE EXECUÇÃO / TRIMESTRAL					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
1-Processo de aquisição de combustível	x					
2-Execução dos serviços		x	x	x	x	x

*Todas as atividades serão objeto de fiscalização da SEAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

CNPJ: 01.619.104/0001-41
Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109
CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ
E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- Priorizar a reconfiguração do abaulamento do leito estradal, o cascalhamento e pequenas intervenções de drenagem como valas laterais rasas, entre outras.
- Priorizar trechos de estradas com base nas linhas de produção existente, maior número de famílias a serem atendidas, transporte escolar.
- Estabelecer procedimentos de parceria com municípios e consórcios intermunicipais

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será em conformidade com o estabelecido pela Resolução TCE-PR 028/2011 e Instrução Normativa TCE-PR 61/2011.

10. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis à recuperação de trafegabilidade em trechos de estradas rurais no município e está compatível com as prioridades de atendimento da agricultura familiar e com os recursos financeiros destinados para a aquisição de combustível pelo Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

Nome:	Aparecido Raimundo Ângelo	 Aparecido R. Angelo Téc. Agrônomo CREA Nº 6238-TD Fone: (44) 3546-598-75 Cidade: Quarto Centenário - Paraná Assinatura
Cargo:	Técnico em Agropecuário	
N.º Registro Conselho de Classe:	CREA-PR 6238/TD	
Local:	Quarto Centenário-Pr	
Data:	03/12/2014	

11. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Reinaldo Krachinski	 REINALDO Krachinski Prefeito Municipal CPF 329.708.119-87
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF:	329.709.119-87	
Local:	Quarto Centenário-PR	
Data:	03/12/2014	

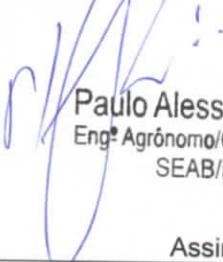


**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO
CENTENÁRIO**

CNPJ: 01.619.104/0001-41
Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109
CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ
E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



12- PARECER TÉCNICO E APROVAÇÃO DO NR/SEAB (CHEFE DO N.R. e FICAL DO CONVÊNIO)

EM ANEXO.	
Cargo:	CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL SEAB
Nome:	JOÃO RICARDO BARBOSA RISSANDO
CPF:	270.600.552-35
Local:	CAMPO MOURÃO-PR
Data:	27/03/2015
	 Engº Agrº João Ricardo Barbosa Rissando Chefe do Núcleo Regional da SEAB de Campo Mourão Assinatura
Cargo:	FISCAL DO CONVÊNIO *
Nome:	PAULO ALESSANDRO AGOSTINI
CPF:	943.876.309-06
Local:	CAMPO MOURÃO-PR
Data:	27/03/2015
	 Paulo Alessandro Agostini Engº Agrônomo/CREA-PR: 68.929/D SEAB/DEAGRO Assinatura

(*) Na impossibilidade do Fiscal do Convênio ser o representante do DEAGRO no N.R., indicar outro servidor habilitado.


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Núcleo Regional de Campo Mourão

PROTOCOLO N.º 13.429.188-5

Parecer à solicitação de Aditivo ao Convênio nº 286/2013-SID 11.867.686-6 do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais-2013 do Município de Quarto Centenário.

O município de Quarto Centenário, por meio de seu Prefeito e representante legal, Srº REINALDO KRACHINSKI, encaminhou ofício nº193/2014-GAPRE, juntamente com documentação anexa, solicitando a formalização do 2º Termo Aditivo com vistas a prorrogação da vigência do Convênio supracitado.

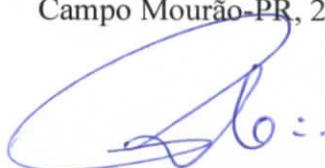
O representante legal do município justifica o pedido em função de chuvas excessivas ocorridas no período de inverno e primavera do ano de 2014, acarretando atraso no cronograma de execução do objeto.

Registra-se também o fato de que do período transcorrido entre a formalização do presente convênio, até o repasse do recurso, houve aumento do preço do óleo diesel, o que ensejou a formalização do 1º termo aditivo para ajustes no quantitativo a ser realizado. Sendo que a efetivação deste aditivo ocorreu em julho de 2014, contribuindo também para o atraso no início das obras.

Considerando o exposto e que o novo plano de trabalho foi elaborado por profissional habilitado, respeitando as normas técnicas aplicáveis na recuperação da trafegabilidade de estradas rurais o **PARECER É FAVORÁVEL** ao município de Quarto Centenário para a formalização do Aditivo ao Convênio.

É o Parecer.

Campo Mourão-PR, 27/01/2015



Eng. Agrônomo João Ricardo Barbosa Rissardo
Chefe do NR SEAB Campo Mourão



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

CNPJ: 01.619.104/0001-41
Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109
CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ
E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



ANEXO 2 - PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO			
Município: Quarto Centenário		CNPJ: 01.619.110/0001-41	
Endereço: Av. Raposo Tavares, nº 594			
UF: PR	CEP: 87.365-000	Telefone: (44) 3546-1109	
Conta Corrente: nº 33.480-4	Banco: Banco do Brasil	Agência: 0847-8	Praça de Pagamento: Goioere-Pr
Responsável: Reinaldo Krachinski			CPF: 329.709.119-87
Cl/Órgão Expedidor: 1.821.928 SSP-PR	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Prefeito Municipal	
2 OUTROS PARTÍCIPES (se houver)			
Nome:		CPF ou CNPJ:	
Endereço:		CEP:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover a recuperação do trecho da Estrada Rural em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, num total de 8,30 quilômetros, sendo 3,90 km na Estrada do Porto Cinco e 4,40 km na Estrada da Fontoura.

3. JUSTIFICATIVA

A ocorrência de chuvas excessivas e de grande intensidade que ocorreu no período de primavera/verão 2013/2014 no município de Quarto Centenário ocasionou graves problemas à trafegabilidade das Estradas Rurais. Também contribuiu para a degradação do solo e água, pelo processo erosivo e assoreamento de Rios.

Este fato comprometeu o orçamento municipal para conservação de estradas o que, aliado às dificuldades financeiras do município para atender demais responsabilidades, comprometeu a capacidade de manutenção e recuperação destas estradas.

Pelo exposto, justifica-se a solicitação de apoio financeiro à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, através do Programa Estradas da Integração, Projeto Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, para aquisição de óleo diesel, de modo que o município possa garantir o direito de ir e vir da população rural, do acesso à saúde, educação e abastecimento e do transporte de insumos e safras agrícolas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO
CENTENÁRIO**

CNPJ: 01.619.104/0001-41
Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109
CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ
E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



Os trechos indicados para recuperação, com os serviços propostos, são prioritários por atender ao transporte escolar, constituírem linha de escoamento da pecuária de leite e beneficiam um grande número de produtores.

4. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total (Diretos)
1 - Número de comunidades atendidas	02
2 - Número de agricultores	42

Comunidades atendidas: Comunidade do Porto 5

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	Valor R\$/litro	Total R\$	Município R\$	SEAB R\$	Prazo de Execução
Aquisição de 14.116 litros de óleo diesel	2,79	39.383,64	5.383,64	34.000,00	26/08/2015

6. PLANO DE OBRAS – (Resumo/totalização dos trechos indicados no RVI)

Item	Tipo de Serviço	Un.	Quant.	Tipo de Máquina	horas
01	Limpeza da camada vegetal	km	5,10	Motoniveladora	58,11
02	Regularização e abaulamento do leito	km	5,10	Motoniveladora	20,40
03	Construção de lombadas	Un	54	Pá carregadeira	9,82
05	Construção de bigodes e sangradores	Un	52	Pá carregadeira	14,65
05	Construção de caixas de retenção	Un	19	Pá carregadeira	3,63
06	Revestimento de cascalho	km	8,30	Caminhão/Pá carregadeira/motoniveladora	754,18

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº ATIVIDADES *	PERIODO DE EXECUÇÃO / TRIMESTRAL					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
1-Processo de aquisição de combustível	x					
2-Execução dos serviços		x	x	x	x	x

*Todas as atividades serão objeto de fiscalização da SEAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

CNPJ: 01.619.104/0001-41
Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109
CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ
E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

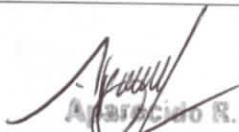
- Priorizar a reconfiguração do abaulamento do leito estradal, o cascalhamento e pequenas intervenções de drenagem como valas laterais rasas, entre outras.
- Priorizar trechos de estradas com base nas linhas de produção existente, maior número de famílias a serem atendidas, transporte escolar.
- Estabelecer procedimentos de parceria com municípios e consórcios intermunicipais

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será em conformidade com o estabelecido pela Resolução TCE-PR 028/2011 e Instrução Normativa TCE-PR 61/2011.

10. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis à recuperação de trafegabilidade em trechos de estradas rurais no município e está compatível com as prioridades de atendimento da agricultura familiar e com os recursos financeiros destinados para a aquisição de combustível pelo Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

Nome:	Aparecido Raimundo Ângelo	 Aparecido R. Angelo Téc. Agropecuario CREA Nº6238-TD CPF 059.808.588-75 Assinatura Garante da Unidade Municipal
Cargo:	Técnico em Agropecuário	
N.º Registro Conselho de Classe:	CREA-PR 6238/TD	
Local:	Quarto Centenário-Pr	
Data:	18/03/2015	

11. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Reinaldo Krachinski	 REINALDO KRACHINSKI Prefeito Municipal CPF 329.708.119-87 Assinatura
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF:	329.709.119-87	
Local:	Quarto Centenário-PR	
Data:	18/03/2015	



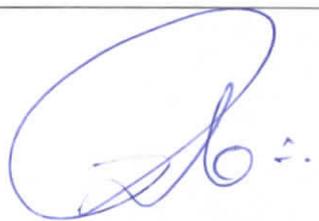
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO
CENTENÁRIO**

CNPJ: 01.619.104/0001-41
Av. Raposo Tavares, 594 - Fone: (44) 3546-1109
CEP: 87.365-000- Quarto Centenário - PARANÁ
E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br



12- PARECER TÉCNICO E APROVAÇÃO DO NR/SEAB (CHEFE DO N.R. e FICAL DO CONVÊNIO)

EM ANEXO.

Cargo:	CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL SEAB	 Assinatura
Nome:	JOÃO RICARDO BARBOSA RISSANDO	
CPF:	270.600.552-15	
Local:	CAMPO MOURÃO	
Data:	25-03-15	
Cargo:	FISCAL DO CONVÊNIO *	 Assinatura
Nome:	PAULO ALESSANDRO AGOSTINI	
CPF:	943.876.309-06	
Local:	CAMPO MOURÃO	
Data:	25-03-15	

(*) Na impossibilidade do Fiscal do Convênio ser o representante do DEAGRO no N.R., indicar outro servidor habilitado.


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

PARECER TÉCNICO

Município: QUARTO CENTENÁRIO

Referente: 3º Aditivo ao Convênio do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais 2013 – Convênio nº 286/2013, SID 11.867.686-6

Considerações:

O município de QUARTO CENTENÁRIO, por meio de seu Prefeito e representante legal o Exmo. Sr. REINALDO KRACHINSKI, encaminhou o ofício nº 051/2015-GAPRE, com documentação anexa solicitando a formalização de Termo Aditivo para ajustes dos valores e reequilíbrio econômico-financeiro deste convênio devido aos consecutivos aumentos no preço do óleo diesel.

Apresentou o Termo Aditivo com a empresa vencedora da licitação e fornecedora ajustando o valor do óleo diesel para R\$ 2,79 com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No novo Plano de trabalho foi ajustado o preço do óleo diesel para R\$ 2,79/litro passando o valor total do convênio pra R\$ 39.383,64. Mantendo-se o repasse da SEAB no valor de R\$ 34.000,00 e passando a contrapartida do município para R\$ 5.383,64. As altas consecutivas no preço do óleo diesel justificam o reequilíbrio econômico-financeiro que se fundamenta no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando o exposto e que o Plano de Trabalho foi elaborado por profissional habilitado, respeitando as normas técnicas aplicáveis na recuperação da trafegabilidade de estradas rurais o **PARECER É FAVORÁVEL** ao Município de QUARTO CENTENÁRIO para a formalização de Aditivo ao Convênio.



Engº Agrº Paulo A. Agostini
SEAB/DEAGRO



Engº Agrº João Ricardo Barbosa Rissardo
Chefe do Núcleo Regional da SEAB

Campo Mourão – PR, 25/03/2015



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 286/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, REINALDO KRACHINSKI, já qualificado, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.255.107-3, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 286/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a substituição de trechos explicitados no *caput* da Cláusula Primeira do Convênio, a adição de contrapartida municipal, a retificação da Cláusula Décima e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais compreendendo os seguintes trechos: i) Estrada do Porto Cinco, com 3,90 km; e ii) Estrada da Fontoura, com 4,40 km, perfazendo o total de 8,30 km, em consonância às diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.**”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao Município

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 1.007,68 (um mil, sete reais e sessenta e oito centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 35.007,68 (trinta e cinco mil, sete reais e sessenta e oito centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), e, a título de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 286/2013 – SID 13.255.107-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO



contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 1.007,68 (um mil, sete reais e sessenta e oito centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na seguinte hipótese:

I – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 31 de julho de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Reinaldo Krachinski
Prefeito de Quarto Centenário
REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal
CPF 329.708.119-87



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 286/2013 – SID 13.429.188-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

SEAB
Pág. 49
NUNO NV

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 286/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **REINALDO KRACHINSKI**, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.429.188-5, e com a utorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 286/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho e a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 26 de agosto de 2015.

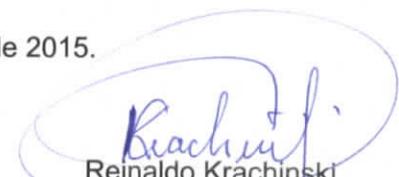
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Reinaldo Krachinski
Prefeito de Quarto Centenário



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 286/2013 – SID 13.550.103-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

SEAB
Pág. 61
NUNY

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 286/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB,
E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, REINALDO KRACHINSKI, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.550.103-4, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o **3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 286/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a ampliação do valor da contrapartida municipal e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$5.383,64 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$39.383,64 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$34.000 (trinta e quatro mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$5.383,64 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

Os recursos para o exercício de 2015 estão dispostos na Lei Orçamentária Anual - LOA 2015, nº 504/2014 de 11 de dezembro de 2014, na dotação orçamentária 12.017.20.606.0010.2.038.3.3.90.30.00.00.01000.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
- SEAB

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.

AUTORIZAÇÃO: Art. 2º Decreto nº 6515/2012.

DATA ASSINATURA: 31/07/2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Borrazópolis 13.230.913-2	1º TA AO CV Nº 032 de 02/09/2013.	Readequação Plano de Trabalho com adição de contrapartida municipal de R\$ 3.177,40 passando o valor total do convênio para R\$ 43.177,40.
Califórnia 13.258.646-2	1º TA AO CV Nº 435 de 13/09/2013.	Readequação Plano de Trabalho com adição de contrapartida municipal de R\$ 2.366,22 passando o valor total do convênio para R\$ 32.366,22.
Iporã 13.208.395-9	1º TA AO CV Nº 290 de 19/08/2013.	Readequação Plano de Trabalho com adição de contrapartida municipal de R\$ 2.386,80 passando o valor total do convênio para R\$ 32.884,80, a substituição do fiscal do convênio pela SEAB e a alteração da Cláusula Décima.
Jardim Alegre 13.234.017-0	1º TA AO CV Nº 314 de 26/08/2013.	Readequação Plano de Trabalho.
Quarto Centenário 13.255.107-3	1º TA AO CV Nº 286 de 21/08/2013.	Readequação Plano de Trabalho com adição de contrapartida municipal de R\$ 1.007,98 passando o valor total do convênio para R\$ 35.007,68, a substituição de trechos de estradas rurais, passando de 10,6 km para 8,3 km e a retificação da Cláusula Décima do ajuste.

R\$ 288,00 - 73127/2014

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

PREGÃO PRESENCIAL - N.º 020/2014 - EQUIPE 1

PROTOCOLO: 13.143.332-8

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção, assistência e suporte técnico para elevadores instalados no Edifício Palácio das Araucárias

INTERESSADO: SEAP

ABERTURA: Dia 18/08/14 as 14:00 hs no Palácio das Araucárias, sito à Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, térreo, Centro Cívico, Curitiba-PR.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

Autorizado pelo Exmo. Sra Secretária da SEAP em 25/07/2014.

R\$ 96,00 - 73398/2014

Extrato do Contrato Emergencial N.º 022/2014/SEAP/DETO

Partes: Contratante Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A

Protocolo nº 13.269.566-0

Autorização: Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Objeto: Fornecimento dos combustíveis gasolina comum, etanol e diesel, de acordo com as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo - ANP, com entregas parceladas nos postos internos da Secretaria de Estado da Segurança Pública em Curitiba e Região Metropolitana.

Prazo: Até 180 dias (cento e oitenta dias) a partir da data de conclusão do procedimento licitatório protocolado.

Valor Estimado: R\$ 4.951.530,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e trinta reais).

Empenho e Dotação: As despesas correrão por conta do orçamento da Funesp - Ele

Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - For

Data: 31 de julho de 2014.

Assinaturas: Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Dinorah Botto Portugal Nogara

Ipiranga Produtos de Petróleo S/A

Antonio Marcos Morandin

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 34622414

Documento emitido em 04/08/2014 09:49:16.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9261 | 04/08/2014 | PÁG. 4Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

R\$ 144,00 - 72883/2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAMRESULTADO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2014 - SRP

DESPACHO: 1313/2014-GS/SEAP

PROTOCOLO: 13.252.863-2 anexado ao 13.126.976-5

RECORRENTE: GISELE FÁTIMA BRUNETTI & CIA LTDA EPP

RECORRIDA: FLF FRIGOLATINA FOODS LTDA

ASSUNTO: recurso - PE N.º 021/2014 - DEAM/SEAP

DATA: 28/07/2014

Sobre a questão assinalada neste protocolado, considerando a manifestação da Pregoeira, responsável pela condução da licitação (fls. 818-823), responsável pela condução do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico PE n.º 021/2014 - DEAM/SEAP, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de carne suína, bovina, frango e derivados, o contido na Cota n.º 1288/2014 - NJA/SEAP (fl. 825), bem como o disposto no art. 94, § 6º, da Lei estadual n.º 15.608/2007.

Conheço e nego provimento ao Recurso interposto pela empresa GISELE FÁTIMA BRUNETTI & CIA LTDA EPP mantendo a decisão recorrida.

Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para que dê ciência aos interessados e para as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado

R\$ 192,00 - 73243/2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAMRESULTADO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO 102/2014

Despacho: 1312/2014-GS/SEAP

Protocolo: 13.262.968-4 anexado ao 11.594.092-9

Recorrente: DEUSEG - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Recorrida: GDS - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

Assunto: recurso - PE N.º 102/2014 - DEAM/SEAP

Data: 28/07/2014

Sobre a questão assinalada neste protocolado, considerando a manifestação do Pregoeiro (fls. 450-453), responsável pela condução do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico PE n.º 102/2014 - DEAM/SEAP, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação e copeiragem para o CEASA de Londrina e de Curitiba, o contido na Cota n.º 1317/2014 - NJA/SEAP (fl. 455), bem como o disposto no art. 94, § 6º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Conheço e nego provimento ao Recurso interposto pela empresa DEUSEG - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA mantendo a decisão recorrida.

Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para que dê ciência aos interessados e para as demais providências.

R\$ 216,00 - 73246/2014

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 008/2014-SEEC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2014

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e a empresa REDXCORP Audiovisual Produção e Locação Eireli.

OBJETO: Prestação de Serviço de Digitalização e Conservação Preventiva de 13.000 itens do acervo audiovisual do Museu da Imagem e do Som - MIS - Protocolo 774890/2012 - SEEC/IBRAM), conforme Termo de Referência e demais condições do Contrato 008/2014. O valor estimado é de treze mil, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais (treze mil, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais) (duzentos e setenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

Assinado em 04/08/2014 pelo Sr. Secretário de Estado da Cultura,

18/07/2014

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Cultura

R\$ 144,00 - 72941/2014

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 12420215
Documento emitido em 04/03/2015 09:16:28.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9403 | 04/03/2015 | PÁG. 2
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado**Governador**
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**
Cida Borghetti**Casa Civil**
Eduardo Francisco Sciarra
Alexandre Teixeira**Casa Militar**
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel*Chefe da Casa Civil*
*Diretor-Geral**Chefe*
*Sub-Chefe***Procuradoria Geral do Estado**
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso*Procurador-Geral*
*Diretor-Geral***Controladoria Geral do Estado**
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembercker*Secretário*
Diretor-Geral**Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)****Diretor Presidente**
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos**Procuradoria Geral do Estado**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2013
PROTOCOLO Nº: 13.441.322-0
PARTES: Consórcio DEAM/SEAP-PR PP 161/2011-SRP, CNPJ nº 16.722.032/0001-30, tendo como líder a empresa Oi Móvel S/A, CNPJ 05.423.963/0001-11 e Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, CNPJ: 79.026.340/0001-41.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração da razão social:
Fica alterada a razão social da empresa líder Contratada, de 14 Brasil Telecom Celular para Oi Móvel S/A, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 2013, e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 22 de maio de 2013.
Da Vigência do Contrato: A vigência do contrato que inicialmente vigoraria até 20/01/2015, será prorrogado por mais 12 (doze) meses contados a partir de 21/01/2015 até 20/01/2016, podendo ser renovado nos termos do art 57 inciso II e § 4º da lei nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 103 e 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os artigos 16, 17 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor total do presente aditivo é de R\$ 6.911,76 (Seis mil novecentos e onze reais e setenta e seis centavos), para os próximos 12 meses de vigência.
Ubirajara Ayres Gasparin
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Autorizado pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência em 24/11/2014.
R\$ 168,00 - 14131/2015

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2011
PROTOCOLO Nº: 13.452.271-2
Fundamento Legal: O contrato nº 06/2011 permanece com mesmo prazo de vigência formalizado através do 1º Termo Aditivo, para o período de 24/08/2013 a 23/08/2015.
Percentual de reajuste: Autorizado de 5,046% retroativos a 01 de setembro de 2014.
Ubirajara Ayres Gasparin
Autorizado pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná em 29/12/2014.
R\$ 72,00 - 14128/2015

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB****EXTRATO TERMOS ADITIVOS**

CONVÊNIO: Promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo.
OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo.
AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: SID 13.437.864-6, em 22/01/2015.
DATA ASSINATURA: 27/02/2015.
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Prefeitos dos respectivos municípios.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Jardim Alegre	2º TA ao CV nº 313/2013	Prorrogação da vigência para 31/12/2015 e readequação do Plano de Trabalho
São Jerônimo da Serra	1º TA ao CV nº 203/2013	Prorrogação da vigência para 02/03/2016, readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima

R\$ 168,00 - 13995/2015**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.
OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.
AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.

DATA ASSINATURA: 25/02/2015.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios a seguir relacionados:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Quarto Centenário 13.429.188-5	2º TA ao CV n° 286/2013	Prorrogação da vigência para 26/08/2015 e readequação do Plano de Trabalho.

R\$ 120,00 - 14072/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
 EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.

AUTORIZAÇÃO: Art. 2º Decreto nº 6515/2012.

DATA ASSINATURA: 03/03/2015.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios a seguir relacionados:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Clevelândia 13.459.413-6	2º TA ao CV n° 430/2013	Prorrogação da vigência para 20/12/2015, readequação do Plano de Trabalho e retificação da Cláusula Décima.
Iretama 13.428.350-5	2º TA ao CV n° 558/2013	Prorrogação da vigência para 27/03/2016, readequação do Plano de Trabalho e retificação da Cláusula Décima.
Mangueirinha 13.428.478-1	1º TA ao CV n° 330/2013	Prorrogação da vigência para 17/09/2015, readequação do Plano de Trabalho e retificação da Cláusula Décima.
Moreira Sales 13.429.055-2	2º TA ao CV n° 354/2013	Prorrogação da vigência para 17/03/2016, readequação do Plano de Trabalho e retificação da Cláusula Décima.
Nova Santa Bárbara 13.480.667-2	2º TA ao CV n° 374/2013	Prorrogação da vigência para 17/03/2016, readequação do Plano de Trabalho e retificação da Cláusula Décima.
Peabiru 13.455.531-9	1º TA ao CV n° 479/2013	Adição de contrapartida municipal no valor de R\$ 3.013,03 (três mil e treze reais e três centavos), prorrogação da vigência para 26/03/2016, readequação do Plano de Trabalho e retificação da Cláusula Décima.
São Miguel do Iguaçu 13.429.771-9	2º TA ao CV n° 397/2013	Prorrogação da vigência para 23/11/2015, readequação do Plano de Trabalho e retificação da Cláusula Décima.
Virmond 13.493.535-9	2º TA ao CV n° 467/2013	Prorrogação da vigência para 23/09/2015, readequação do Plano de Trabalho e retificação da Cláusula Décima.

R\$ 360,00 - 14177/2015

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
 RESULTADO DOS LOTES 06 E 07

Protocolo n.º Protocolo n.º 13.257.877-0
 SESA
 O objeto desta licitação é Aquisição de ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS A DESTINADOS A PACIENTES DO SUS Medicamentos do Paraná – CEMEPAR/SES/ Empresas vencedora:
 MULTICARE PHARMACEUTICALS (DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS), Curitiba, em 04 de março
 Caetano da Roel
 Presidente

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 12422315

Documento emitido em 04/03/2015 09:17:24.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
 Nº 9403 | 04/03/2015 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

R\$ 96,00 - 14147/2015

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 SETOR DE LICITAÇÕES
 ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2015

PROTOCOLO: 13.174.356-4

OBJETO: Aquisição de 500 (quinhentos) inversores de voltagem para a PMPR.

Abertura: 19/03/2015 as 09:30

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, licitações por instituição, SESP, o nº do PREGÃO, SESP, e ID BB 576485 - 04/03/2015

R\$ 96,00 - 14102/2015

Autarquias

AGUAS PARANÁ

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de ALTAMIRA DO PARANÁ.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de ALTAMIRA DO PARANÁ.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 7.290/2013 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucede-los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná – Carlos Alberto Richa, Prefeita Municipal de ALTAMIRA DO PARANÁ – Elza Aparecida da Silva Aguiar e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná – Amin José Hannouche.

R\$ 192,00 - 13902/2015

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de MARILENA.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de MARILENA.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

a tarifa dos serviços adota-se a estrutura serviços vigentes, conforme decretos 0/2004, 7.290/2013 e anexos ou outros toridade competente que venha substituí-antá-los.

do Estado do Paraná – Carlos Alberto le MARILENA – Brasília Bovis e o Diretor Paraná – Amin José Hannouche.

R\$ 192,00 - 13903/2015



ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
ANGELA MERCER DE MELLO NASSER - Prefeito Municipal
• **AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 18/11/2014**
R\$ 96,00 - 28941/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
EXTRATO**

- **ESPÉCIE:** TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO - Protocolo 13.315.034-0
- **PARTES:** SEAB/MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
- **OBJETIVO:** CESSÃO DE USO DE TANQUE RESFRIADOR DE LEITE
- **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES APÓS A PUBLICAÇÃO
- **CONDIÇÕES:** DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 17/03/2015.
ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
JOSÉ DOMINGOS POERA - Prefeito Municipal
• **AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 18/11/2014**
R\$ 96,00 - 28930/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
EXTRATO**

- **ESPÉCIE:** TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO - Protocolo 13.436.757-1
- **PARTES:** SEAB/MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
- **OBJETIVO:** CESSÃO DE USO DE TANQUE RESFRIADOR DE LEITE
- **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES APÓS A PUBLICAÇÃO
- **CONDIÇÕES:** DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 10/04/2015.
ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ - Prefeito Municipal
• **AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 18/11/2014**
R\$ 96,00 - 28938/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
EXTRATO**

- **ESPÉCIE:** TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO - Protocolo 13.359.411-6
- **PARTES:** SEAB/MUNICÍPIO DE LUIZIANA
- **OBJETIVO:** CESSÃO DE USO DE TANQUE RESFRIADOR DE LEITE
- **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES APÓS A PUBLICAÇÃO
- **CONDIÇÕES:** DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 17/03/2015.
ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
MAURO ALBERTO SLONGO - Prefeito Municipal
• **AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 18/11/2014**
R\$ 96,00 - 28942/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
EXTRATO**

- **ESPÉCIE:** TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO - Protocolo 13.242.398-9
- **PARTES:** SEAB/MUNICÍPIO DE PALMITAL
- **OBJETIVO:** CESSÃO DE USO DE TANQUE RESFRIADOR DE LEITE
- **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES APÓS A PUBLICAÇÃO
- **CONDIÇÕES:** DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 27/03/2015.
ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
DARCI JOSÉ ZOLANDEK - Prefeito Municipal
• **AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 18/11/2014**
R\$ 96,00 - 28944/2015

**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PROTOCOLO: 13.465.061-3
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 029/2014 para acréscimo do objeto contratual consistente de 01 posto de trabalho de servente de 30 horas para atendimento ao N.R. de Paranaguá.
VALOR: O valor mensal passará de 6.785,10 (seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) para R\$ 8.462,66 (oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), a partir de 04/05/2015.
Dotação Orçamentária: 6502.20122414.253, natureza da despesa 339037.01, fonte de recursos 100.
ASSINATURA DO TERMO: 14/04/2015.
Curitiba(PR), 16 de abril de 2015.

R\$ 120,00 - 29142/2015

**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PROTOCOLO: 13.467.789-9
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo nº 007/2013 para atendimento à Sede da SEAB e NR de Paranaguá.
VIGÊNCIA: o prazo de vigência fica prorrogado por 01 (um) ano.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 105.464,40 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), passando o valor total para R\$ 1.447.284,64 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 6502.20122414.253, natureza da despesa 339037.01, fonte de recursos 100.
ASSINATURA DO TERMO: 17/03/2015.
Curitiba(PR), 16 de abril de 2015.

R\$ 120,00 - 29175/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
- SEAB**

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados

AUTORIZAÇÃO: Art 2º Decreto nº 6515/2012

DATA ASSINATURA: 16/04/2015

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os respectivos Prefeitos dos Municípios relacionados a seguir

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Porto Amazonas 13.557.698-0	1º TA ao CV nº 36/2014	Ampliação do valor da contrapartida municipal, readequação do Plano de Trabalho, prorrogação da vigência para 08/12/2016 e retificação da Cláusula Décima
Quarto Centenário 13.550.103-4	3º TA ao CV nº 286/2013	Ampliação do valor da contrapartida municipal e readequação do Plano de Trabalho
Santa Lúcia 13.553.391-2	1º TA ao CV Nº 20/2014	Ampliação do valor da contrapartida municipal, readequação do Plano de Trabalho e retificação da Cláusula Décima

R\$ 192,00 - 29129/2015

Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - N.º 048/2014 - EQUIPE 1
PROTOCOLO: 13.296.554-4
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência saúde aos servidores públicos do Estado, residentes em Jacarezinho e região - SAS Jacarezinho.
INTERESSADO: SEAP/DAS.
ADJUDICADO o objeto à empresa MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO, CNPJ 78.209.558/0001-79.
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

Luiz Augusto Moro Bientenez

R\$ 120,00 - 29008/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos.

Extrato 4º Termo Aditivo Prorrogação

Contrato Nº 05/2012

Processo Nº 13.537.581-0

Origem: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Órgão Contratante: Governo do Estado do Paraná

Contratada: Instituto Bom Jesus.

Endereço Completo: Rua Constituição, nº 489 - Cianorte PR.

Objeto: 1)- Prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis e militares ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná.

2)- Prazo: 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2015.

Valor Total: R\$ 1.761.339,60 (Um milhão, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Data da autorização: 31/03/2015

R\$ 144,00 - 28603/2015

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 23161315

Documento emitido em 17/04/2015 10:25:06.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9434 | 17/04/2015 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

R\$ 120,00 - 29175/2015

Aditivo ao Contrato nº 093/2013

...inação da contratante para Secretaria de Desenvolvimento Social. Concedido o valor mensal "per capita" para R\$ 114.

02, rubrica 3390.3905, fonte 100, de Proteção e Amparo ao Deficiente APDEFIC.

Curitiba, 15/04/2015
Fernanda Bernardi Vieira Richa
do Trabalho e Desenvolvimento Social

R\$ 72,00 - 28604/2015